



Número: **0800718-14.2026.8.14.0025**

Data Autuação: **02/06/2026**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única de Itupiranga**

Última distribuição : **02/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 1.621,00**

Assuntos: **Obrigação de Fazer / Não Fazer**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA (AUTOR)	
LEO LIMA LOCUTOR (REU)	
MARABÁ INFORMATIVO (REU)	
PORTAL ITUPIRANGUENSE (REU)	
TV JOVEM ITUPIRANGA (REU)	
ALERTA CIDADE ITUPIRANGA (REU)	
JOVEM FM ITUPIRANGA (REU)	

Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
178820744	08/06/2026 13:44	Decisão	Decisão



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ VARA ÚNICA DA COMARCA DE ITUPIRANGA

Processo n. 0800718-14.2026.8.14.0025

Polo ativo: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA/PA

Polo passivo: JOVEM FM ITUPIRANGA e outros (5)

DECISÃO

Trata-se de Ação Especial de Direito de Resposta ou Retificação, com pedido de tutela específica, proposta pelo MUNICÍPIO DE ITUPIRANGA/PA em face de LEONARDO FREIRE DE BRITO, apontado como responsável pela administração e operação dos canais de comunicação denominados Jovem FM Itupiranga, Alerta Cidade Itupiranga, TV Jovem Itupiranga, Portal Itupiranguense,



Marabá Informativo e Leo Lima Locutor.

Alega o autor que, em 12/05/2026, foi veiculada matéria intitulada “Materiais da Prefeitura são encontrados em local inadequado em Itupiranga”, cujo conteúdo teria associado a Administração Municipal à prática de descarte irregular de bem público, fato que reputa inverídico e lesivo à sua imagem institucional.

Sustenta que formulou pedido extrajudicial de direito de resposta, o qual não foi atendido no prazo legal, razão pela qual ajuizou a presente demanda, instruindo a inicial com a documentação pertinente e com o texto da resposta pretendida.

É o relatório. Decido.

Verifico que a petição inicial atende aos requisitos previstos nos arts. 319 e 320 do Código de Processo Civil e no art. 5º, § 2º, da Lei n.º 13.188/2015.

Nos termos do art. 6º da Lei n.º 13.188/2015, recebido o pedido de resposta ou retificação, o magistrado deverá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, determinar a citação do responsável pelo veículo de comunicação social para que apresente as razões pelas quais não divulgou, publicou ou transmitiu a resposta pretendida, bem como ofereça contestação.

Diante do exposto:

RECEBO a presente ação pelo rito especial previsto na Lei n.º 13.188/2015.

CITE-SE o requerido, com urgência, para que:

a) no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, apresente as razões pelas quais não divulgou, publicou ou transmitiu a resposta ou retificação requerida, nos termos do art. 6º, inciso I, da Lei n.º 13.188/2015;

b) no prazo de 03 (três) dias, ofereça contestação, nos termos do art. 6º, inciso II, da Lei n.º 13.188/2015.



Decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas previsto no art. 6º, inciso I, com ou sem manifestação do requerido, retornem imediatamente os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela específica previsto no art. 7º da Lei n.º 13.188/2015.

Cumpra-se.

Cópia da presente decisão serve como mandado para os fins que se fizerem necessários.

Itupiranga/PA, datado e assinado eletronicamente.

JOÃO PAULO BARBOSA NETO

Juiz de Direito

